



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6149/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1330 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Luzinete Bezerra Nunes da Silva

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3

2.3. Matrícula: 137.114-2

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 09/12/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 30/12/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 45, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Luzinete Bezerra Nunes da Silva**, matrícula nº 137.114-2, cargo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE